



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7375 - Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024.

Divulgação: Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024. **Publicação:** Terça-feira, 22 de Outubro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 505921

INSTRUÇÃO NORMATIVA 015/2024 PROCESSO 24.0.000118618-0

Dispõe sobre os benefícios previstos nos arts. 1º-B a 1º-D da Lei Complementar nº 1.017, de 08 de julho de 2024, nos casos de inclusão de unidades no cadastro imobiliário e de registro de profissionais autônomos ocorridos posteriormente a 31 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a remissão parcial dos créditos tributários de IPTU, TCL e ISSTP do Exercício de 2024 dos imóveis e prestadores de serviços atingidos pela enchente de maio de 2024, concedida pelos arts. 1º-B a 1º-D da Lei Complementar nº 1.017, de 08 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de requerimento desses benefícios, a ser realizado até o dia 31 de outubro de 2024, conforme art. 1º-F da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO a possibilidade de inscrição de unidades imobiliárias e de prestadores de serviço no cadastro da SMF posteriormente a 31 de outubro de 2024 e o lançamento retroativo desses tributos, a depender do caso;

CONSIDERANDO que o benefício concedido pelos arts. 1º-B a 1º-D da Lei Complementar nº 1.017, de 08 de julho de 2024, aplica-se também aos lançamentos posteriores à data da publicação da referida Lei Complementar, que se refiram a fatos geradores do Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a inviabilidade de solicitação do benefício por tais contribuintes dentro do prazo previsto na Lei Complementar nº 1.017, de 2024;

DETERMINA:

Art. 1º O benefício previsto nos arts. 1º-B e 1º-C da Lei Complementar nº 1.017, de 08 de julho de 2024, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), será concedido de ofício para novas inscrições de unidades imobiliárias prediais no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) realizadas a partir de 01 de novembro de 2024, quando houver a lavratura de Auto de Lançamento constituindo créditos do Exercício de 2024, nos seguintes casos:

- I – primeira inscrição promovida nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 007, de 07 de dezembro de 1973;
- II – inclusão de condomínio com Carta de Habitação concedida até 31 de dezembro de 2023;
- III – desdobramento em que houve requerimento do benefício para a inscrição originária;
- IV – englobamento em que houve requerimento do benefício para todas as inscrições originárias.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º-D da Lei Complementar nº 1.017, de 08 de julho de 2024, para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), caso haja lançamento posterior a 31 de outubro de 2024 que se refira a fato gerador do Exercício de 2024, deve ser requerido através da reclamação do lançamento do imposto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.



[Edição Completa](#)



Imprimir